



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

LEI N.º 2.116, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Institui o “Programa Fila Zero” no atendimento das pessoas diagnosticadas com câncer no Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

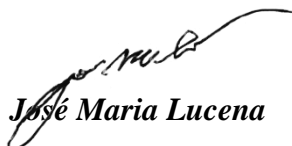
Art. 1º. Fica instituído o “**Programa Fila Zero**” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Limoeiro do Norte-CE.

Parágrafo único. O “**Programa Fila Zero**” consiste na obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde do Município de Limoeiro do Norte-CE em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com a doença citada no *caput* deste artigo, instituindo o agendamento de consultas ou exames no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento médico.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 24 de junho de 2019.


José Maria Lucena